



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3920 PROJETO DE LEI Nº 106/2010

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**ORLANDO SINOTTI**”, a **Rua E**, localizada em área envoltória do **Centro Comercial Eunice Alves Rosa, no Distrito de Cachoeira de Emas**, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2010.


Natal Furlan
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 106/2010

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**ORLANDO SINOTTI**”, a **Rua E**, localizada em área envoltória do **Centro Comercial Eunice Alves Rosa, no Distrito de Cachoeira de Emas**, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de setembro de 2010.


Almiro Sinotti
Vereador

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de *Orlando Sinotti*, a *Rua E do Centro Comercial Eunice Alves Rosa*, no Distrito de *Cachoeira de Emas*, neste Município.

ORLANDO SINOTTI era filho de Pedro Sinotti e Bernardina Sinotti (imigrantes italianos).

Nascido na cidade de Leme-SP, em 16 de setembro de 1918, mudou-se para Pirassununga casando-se em 25 de novembro de 1939 com Rosa Elisa Baldovinotti; também filha de imigrantes.

Trabalhou como lavrador algum tempo, depois, na antiga Companhia Paulista de Estrada de Ferro, e finalmente foi morar e trabalhar na antiga Piscicultura, na Cachoeira que depois passou a ser IBAMA, CEPTA e atualmente INSTITUTO CHICO MENDES, ocupando por muito tempo o cargo de capatáz.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Teve a sua vida dedicada à antiga Piscicultura, sempre chamava o local de paraíso, pois ali nasceram e criaram seus 6 (seis) filhos, sendo eles: José Pedro Sinotti; Sérgio Sinotti; Maria Estela Sinotti; Ademir Aparecido Sinotti (falecido); Orlando Tadeu Sinotti; Humberto Sinotti (falecido).

Orlando Sinotti, além da pescaria, sua paixão era o futebol, torcia para o Palmeiras.

Faleceu em 8 de julho de 1962, ainda jovem, com apenas 43 anos de idade, deixando filhos.

Pelas razões expostas, proponho à denominação da via pública de "**Orlando Sinotti**".

Pirassununga, 13 de setembro de 2010.


Amiro Sinotti
Vereador

Cmp/asdba.

ESM-O
72,14,47, A VERBA
DAS XAS POR
TATA

5 CARTÓRIO DE N.º
TABELÃO FRANCA
JOSE ROBERTO PACHECO FRANCA - Tabelão
ANTONIO VIOLANTE - Of. Maior
Av. Maria Covilho Pousif. 215-LJ. 06-68 (Centro Emp. de São Paulo)
Reconheço por semelhança, a assinatura
Rosa Lucia Bernadete Cellim da Silva
São Paulo, 8 de **NOV** de 1991
EM TESTO PERÚ BITTGA
VERDADE

Rosa de
Cellim da
Silva
REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
06



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
DISTRITO DE PIRASSUNUNGA

"ROSA LUCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA"

Oficial vitalícia do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data do 09 de julho de 19 62, no Livro
N.º C. 28, às fls. 200 sob o n.º 8589, foi feito o Registro de óbito de
ORLANDO SINOTTI ..

falecid. o em 08 de julho de 19 62, às 21:00 horas,
nesta cidade, à rua Riachuelo, nº 38
do sexo Masculino de cor Branca, profissão Servidor
natural de Leme, deste Estado
domiciliado e residente neste distrito, na Estação da Psicultura
com 43 anos de idade, estado civil casado, filho de
PEDRO SINOTTI e dona BERNARDINA SINOTTI ..

tendo sido declarante Peterle Foffa
e o óbito atestado pelo Dr. Arthur Del Nero Junior
que deu como causa da morte Atrofia amarela aguda, hepatite infecciosa ..
e o sepultamento foi feito no cemitério de
Pirassununga-SP

Observações: O extinto deixou viúva dona ROSA ELISA BALDOVINOTTI SI-
NOTTI, deixou filhos, era eleitor e deixou bens ..

**VAXA PAGA
POR VERBA
ANO 1907/91**

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Egler Cristina da Silva
Auxiliar
Pirassununga - SP

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E ANEXOS
Rosa L. Bernadete Cellim da Silva
Escrivã
Pirassununga - SP

O referido é verdade e dou fé.





ORLANDO SINOTTI

FILHO DE PEDRO SINOTTI E BERNARDINA SINOTTI (IMIGRANTES ITALIANOS)

NASCIDO NA CIDADE DE LEME-SP, EM 16 DE SETEMBRO DE 1918

MUDOU-SE PARA PIRASSUNUNGA CASANDO-SE EM 25 DE NOVEMBRO DE

1939, COM **ROSA ELISA BALDOVINOTTI**; TAMBÉM FILHA DE IMIGRANTES

TRABALHOU COMO LAVRADOR ALGUM TEMPO, DEPOIS, NA ANTIGA

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADA DE FERRO, E FINALMENTE

FOI MORAR E TRABALHAR NA ANTIGA **PISCICULTURA**, NA CACHOEIRA QUE

DEPOIS PASSOU A SER **IBAMA**, **CEPTA** E ATUALMENTE **INSTITUTO CHICO**

MENDES, OCUPANDO POR MUITO TEMPO O CARGO DE CAPATÁZ.

TEVE TODA A SUA VIDA DEDICADA À ANTIGA PISCICULTURA, SEMPRE

CHAMAVA O LOCAL DE PARAISO, POIS ALI

NASCERAM E CRIARAM SEUS 6, (SEIS) FILHOS, SENDO ELES:

JOSÉ PEDRO SINOTTI

SÉRGIO SINOTTI

MARIA ESTELA SINOTTI

ADEMIR APARECIDO SINOTTI (FALECIDO)

ORLANDO TADEU SINOTTI

HUMBERTO SINOTTI (FALECIDO)

FALECEU EM DATA DE 08 DE JULHO DE 1962, AINDA JOVEM, COM APENAS 43

ANOS E IDADE, DEIXANDO OS FILHOS ACIMA E AINDA NÃO POSSUIA NETOS.

ALÉM DA PESCARIA, SUA PAIXÃO ERA O FUTEBOL, TORCIA PARA O

PALMEIRAS.

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

RUA DOS ANDRADAS, 409 - FONE: (19) 3562-1675 / 3561-9590 / 3562-1914

BEL. FÁBIO AZENHA DE TOLEDO, OFICIAL DELEGADO DO



Registro

de imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros desta Serventia, deles verificou constar no de número "3-G", a folha 243, em data de 17 de novembro de 1944, a transcrição sob número de ordem 6.381, de uma Carta de Adjudicação passada em 18 de outubro de 1944 pelo escrivão do 1º Ofício desta comarca assinada pelo Juiz de Direito dr. F. Barros Pinheiro, extraída dos autos de desapropriação requerida pela adquirente e contra os transmitentes, julgada por sentença do mesmo Magistrado em 22 de agosto de 1944, pela qual a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada pelo 1º Sub-Procurador Judicial, dr José Edgard Pereira Barreto, recebeu de VIRGILIO BAGGIO e sua mulher d. AMÉLIA BAGGIO, domiciliados e residentes neste município, proprietários, pela importância de Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros); O terreno situado nesta município, na fazenda denominada "Cachoeira", com a área de 42ha. 02ª e as benfeitorias nele existentes constante de uma casa de morada, grande de tijolos coberta de telhas, forrada e assoalhada; trinta e duas casas, sendo oito de pau a pique, cobertas de telhas, e as restantes de tijolos cobertas de telhas, uma câmara frigorífica completa com motor elétrico, uma capela de tijolos, um moinho de pedra, com motor elétrico e confrontando ao norte com o Rio Mogi-Guassú e terras ocupadas pela S/A Central Elétrica, ao sul com a fazenda da "Barra" e terras do Estado (Estação Experimental de Caça e Pesca); a oeste com terras do Estado e a leste com a fazenda da "Barra". Consta na coluna de averbações o seguinte: Ref. transcrição nº. 15.403 fls. 153 3N; Ref. Transcrição nº. 25.898- 3-X. Nº. 1 Averbação: Procedeu-se a esta averbação, a fim de ficar constando que foi destacado do imóvel em frente transcrito, uma área de terras com 79.771,125 m²., e dada em comodato à Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme R.3959, livro 03. Pirassununga, 05 de maio de 1981. Ref. registro 3.959 livro 3. (Transcrição anterior número 8.337- L.3-O). Nada mais com relação ao pedido. O referido é verdade e dá fé. Pirassununga, trinta e um (31) de outubro de dois mil e sete (2.007). Eu, *[assinatura]* (Carlos Alberto Mansur Ribeiro), Escrevente, digitei. Eu, *[assinatura]* (Silvana Ap. Silva de Toledo), Substituta do Oficial, conferi, subscrevi e assino.

C.R.I.A - Pirassununga - SP

Ao Serventuário:	R\$ 16,99
Ao Estado:	R\$ -----
Ao IPESP:	R\$ -----
SINOREG (R. Civil)	R\$ -----
Trib. Justiça	R\$ -----
TOTAL:	R\$ 16,99

[assinatura]
Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA - SP.
Silvana Aparecida Silva de Toledo
Substituta do Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA SP

LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR



N.º de Ordem 3.959

Data 05 / 05 / 1981

RÉGISTRO: de uma escritura de COMODATO, lavrada em 18 de março de 1981, no 2º. C.N.O.J. desta cidade, livro 211 fls. 340/346, em que figuram como outorgante, Fazenda do Estado de São Paulo, e outorgado, Prefeitura Municipal de Pirassununga, do seguinte teor: - SAIBAM quantos esta pública escritura de cessão em comodato virem que, aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim escrivão, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante comodante, a ser designado simplesmente "Comodante", a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Dr. Antonio Pompeo Ribas Tomassini, brasileiro, casado, Procurador Sub chefe Nível I, Rg. nº. 579.269-SP., CIC. nº. 107.566.398-91, domiciliado e residente na cidade de Rio Claro-SP; e, de outro lado, como outorgada comodatária, a ser designado simplesmente "Comodatária", a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, do Estado de São Paulo, inscrita no CGC/IMP., sob nº. 45.731.650/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Rubens Santos Costa, brasileiro, casado, advogado, Rg. nº. 3.766.071-SP, CIC. nº. 016.020.558/15, domiciliado e residente nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº. 1.439/81 de 11 de março de 1981 e publicada na Portaria na mesma data e que no final desta vai transcrita, as partes presentes são minhas conhecidas e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pela outorgante "Comodante" Fazenda do Estado de São Paulo, por seu representante legal, me foi dito que é senhora e possuidora legítima, de um imóvel com benfeitorias, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, deste município e comarca de Pirassununga, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia no ponto "0", situado na Confluência de um curso d'água sem denominação especial com o Rio Mogi-Guaçu; desse ponto, segue, pela margem do Rio Mogi-Guaçu, em seu lado esquerdo, com azimute 73º.58', numa distância de 40,407 metros, até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 78º.53', numa distância de 27,989 metros, até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 81º.05', numa distância de 40,226 metros, até encontrar o ponto "3"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 84º.06', numa distância de 33,304 metros, até encontrar o ponto "4"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 90º.02', numa distância de 36,919 metros, até encontrar o ponto "5"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 85º.25', numa distância de 36,333 metros, até encontrar o ponto "6"; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela mesma margem, numa distância de 35,266 metros, com azimute 87º.06', até encontrar o ponto "7"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimute 85º.57', numa distância

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA



LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR

N.º de Ordem 3 959

Data 05 / 05 / 1 981

REGISTRO: (continuação)

até encontrar o ponto "31", situado na margem direita do mesmo córrego; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 122,672 metros, até encontrar o ponto "32"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 78,543 metros, até encontrar o ponto "33"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 31,890 metros, até encontrar o ponto "34"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 9,462 metros, até encontrar o ponto "35"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 19,345 metros, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição, confrontando, nestes últimos alinhamentos, com imóvel da Estação Experimental de Biologia e Psicultura do Ministério da Agricultura, encerrando este perímetro a área de 79.771,125 metros quadrados (setenta e nove mil, setecentos e setenta e um metros quadrados e cento e vinte e cinco centímetros quadrados), dentro do qual existem 6 (seis) casacujos cujo valor fiscal unitário, fixado em 02 de Abril de 1.980, é de Cr.\$29.243,76, e o valor global de Cr.\$176.542,56, conforme laudo técnico existente no processo "PGE" nº. 66.794./80, e que fica fazendo parte integrante da presente escritura, para os efeitos do que se dispõe aqui e nas leis; que possuindo, como de fato possui o terreno e benfeitorias acima referidos, livre de ônus, dívidas, dúvidas e de contestação de domínio, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, em cumprimento a Lei Estadual nº. 2445/80 a outorgante cede o mencionado terreno e respectivas benfeitorias, em regime de comodato à outorgada "Comodatária", mediante as seguintes CLÁUDULAS E CONDIÇÕES, a saber: 1a.)- o prazo da presente cessão em comodato é de 30 (trinta) anos a contar desta data, findo o qual a "Comodatária" se obriga a restituir à "Comodante" o terreno e as benfeitorias que nele se obriga a construir, sob pena de, findo o prazo sem que tenha havido a restituição, pagar mensalmente à "Comodante", até a efetiva restituição, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor real do terreno e das benfeitorias a ele incorporadas, valor esse a ser determinado então, mediante laudo avaliatório a ser elaborado por engenheiro do Departamento Técnico da P.P.I., ou o órgão correspondente - se esta não existir com esta denominação, facultado à "Comodatária" indicar assistente técnico para acompanhar os trabalhos e colaborar na elaboração do laudo avaliatório. 2a.)- A presente cessão em comodato é outorgada para o fim exclusivo de implantar a "Comodatária" o Plano de Urbanização da Cachoeira das Emas, observadas as exigências legais quanto à conservação das matas e preservação da fauna existente na área cedida em comodato por esta - Escritura, bem como as restrições quanto ao uso e poluição das águas nela existentes notadamente as prescrições do Decreto Federal nº. 24.643/34 (Código de águas) e disposições legais pertinen-

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR



N.º de Ordem 3 959

Data 05 / 05 / 1981

REGISTRO: (continuação)

sanciona e promulga a seguinte lei: Artigo 1º)- Fica o Município de Pirassununga autorizado a receber, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel com benfeitorias, situado nesta localidade, destinado à implantação do plano de urbanização da Cachoeira de Emas, caracterizado na Planta nº. 118/80 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno possui a área de 79.771.125 m², descrito e caracterizado no artigo 1º. da Lei Estadual nº. 2.445, de 12 de Setembro de 1.980, que fica fazendo parte integrante da presente lei, observadas as demais exigências constantes na referida Lei Estadual nº. 2.445/80. Artigo 2º)- Que as despesas decorrentes com a lavratura da competente escritura de cessão em comodato, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pirassununga, sem qualquer despesa à Fazenda Estadual. Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 11 de Março de 1.981. (as.) Rubens Santos Costa - Prefeito Municipal. Publicada na Portaria. Data supra. (as.) Walter João De. Belezia. Diretor de Administração". E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual depois de feita e lida às partes e testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas e a tudo presentes, que são: Sebastião Vieira de Souza, casado, funcionário público, Rg. nº. 5.248.599-SP., e Peterle Foffa, casado, comerciante, - Rg. nº. 1.748.517-SP., ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade; dou fé, e declaro, ainda em tempo, que o imóvel objeto da presente escritura dado em comodato, foi adquirido pela outorgante "Comodante", de Virgilio Baggio e sua mulher, por força de desapropriação e objeto da transcrição sob o nº. de ordem 6381, fls. 243 do livro 3-G, de 17 de Novembro de 1.944, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca; dou fé. Eu, (as.) Moacyr P. De Boni, Escrivão que a escrevi. (a.a) ANTONIO POMPEO RIBAS TOMASSINI. RUBENS SANTOS COSTA. Testemunhas: (a.a) Sebastião Vieira de Souza. - Peterle Foffa." NADA MAIS. Traslada do próprio original, na data retro; dou fé. Eu, (as) Moacyr Paulo De Boni, Escrivão que a datilografei, conferi, subscrevi, e assim em público e raso: Em Teste (as.) Moacyr Paulo De Boni. Moacyr Paulo De Boni - Escrivão. Em carimbos: "Reconhecer no Tabelionato Veiga. R. Líbero Badaró, 280, Loja 6-S.Paulo". Em carimbo: "2º. Cartório de Notas e Ofício de Justiça - Pirassununga - E.S.P. Moacyr Paulo De Boni - Escrivão". Em carimbo: "Firma no 3º. Cartório de Notas - Av. São Luiz, 192, - L. 24 - S. Paulo". A Escrevente Habilitada, [Assinatura]. O Oficial Maior, [Assinatura]

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, é expedida nos termos do art. 19 § 1.º da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e posteriores alterações, em vigência a partir de 1.º de janeiro de 1977. E a que se contém nesta matrícula, por mim autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.439/81.-

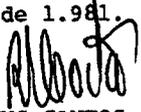


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Município de Pirassununga autorizado a receber, em comodato, pelo prazo de trinta (30) - anos, da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel com benfeitorias, situado nesta localidade, destinado à implantação do plano de urbanização da Cachoeira de Emas, caracterizado na Planta - nº 118/80 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno possui a área de 79.771,125 m2, descrito e caracterizado no artigo 1º da Lei Estadual nº 2.445, de 12 de setembro de 1.980, - que fica fazendo parte integrante da presente lei, observadas - as demais exigências constantes na referida Lei Estadual nº - 2.445/80.

Artigo 2º)- Que as despesas decorrentes com a lavratura da competente escritura de cessão em comodato, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pirassununga, sem - qualquer despesa à Fazenda Estadual.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 11 de março de 1.981.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada em Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/-



Publicado no "D. O." de hoje

CPG, 13/9/80

p. 2-3

R. 111

LEI N.º 2.465, DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Piracununga, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Município de Piracununga, imóvel com benfeitorias situado nessa localidade, destinado à implantação do plano de urbanização da Cachoeira de Emas, caracterizado na Planta n.º 118/80 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno assim se descreve e confronta:

Inicia no ponto «0», situado na confluência de um curso d'água sem denominação especial com o Rio Moji-Guaçu; desse ponto, segue, pela margem do Rio Moji-Guaçu, em seu lado esquerdo, com azimute 73º 58', numa distância de 40,407 m (quarenta metros e quatrocentos e sete milímetros), até encontrar o ponto «1»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 78º 53', numa distância de 27,989 m (vinte e sete metros e novecentos e oitenta e nove milímetros), até encontrar o ponto «2»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 81º 05', numa distância de 40,200 m (quarenta metros e duzentos e vinte e seis milímetros), até encontrar o ponto «3»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 84º 08', numa distância de 33,304 m (trinta e três metros e trezentos e quatro milímetros), até encontrar o ponto «4»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 90º 02', numa distância de 35,919 m (trinta e seis metros e novecentos e onze milímetros), até encontrar o ponto «5»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 95º 25', numa distância de 36,333 m (trinta e seis metros e trezentos e trinta e três milímetros), até encontrar o ponto «6»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, numa distância de 35,265 m (trinta e cinco metros e duzentos e sessenta e seis milímetros), com azimute 87º 06', até encontrar o ponto «7»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimute 84º 57', numa distância de 35,993 m (trinta e cinco metros e novecentos e noventa e três milímetros), até encontrar o ponto «8»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimute 57º 44', numa distância de 4,284 m (quatro metros e duzentos e oitenta e quatro milímetros), até encontrar o ponto «9»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 62º 55', numa distância de 6,491 m (seis metros e quatrocentos e noventa e um milímetros), até encontrar o ponto «10»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 85º 30', numa distância de 20,097 m (vinte metros e noventa e sete milímetros), até encontrar o ponto «11»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 87º 39', numa distância de 28,773 m (vinte e oito metros e setecentos e setenta e nove milímetros), até encontrar o ponto «12»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 102º 58', numa distância de 25,778 m (vinte e seis metros e setecentos e setenta e oito milímetros), até encontrar o ponto «13»; desse ponto, deflete à direita, abandonando a margem do Rio Moji-Guaçu, e segue, em linha reta, com azimute 198º 08', numa distância de 26,482 m (vinte e seis metros e quatrocentos e oitenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «14»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 203º 47', numa distância de 49,683 m (quarenta e nove metros e seiscentos e oitenta e três milímetros), até encontrar o ponto «15»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 165º 12', numa distância de 62,282 m (sessenta e dois metros e duzentos e noventa e dois milímetros), até encontrar o ponto «16», confrontando, nestes três últimos alinhamentos, com imóvel sob administração do Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 218º 46', numa distância de 33,279 m (trinta e três metros e duzentos e setenta e nove milímetros), até encontrar o ponto «17»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 214º 44', numa distância de 14,550 m (quatorze metros e quinhentos e cinquenta milímetros), até encontrar o ponto «18»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 198º 29', numa distância de 23,415 m (vinte e três metros e quatrocentos e quarenta e quinze milímetros), até encontrar o ponto «19»; desse ponto, deflete à direita e segue, com azimute 202º 23', numa distância de 21,201 m (vinte e quatro metros e duzentos e um milímetros), até encontrar o ponto «20»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 205º 25', numa distância de 19,070 m (dezenove metros e setenta e sete milímetros), até encontrar o ponto «21»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 234º 07', numa distância de 44,853 m (quarenta e quatro metros e oitocentos e cinquenta e três milímetros), até encontrar o ponto «22», confrontando, nestes seis últimos alinhamentos, com área ocupada pela Prefeitura Municipal de Piracununga na construção do trevo e acesso à estrada que liga Piracununga à Cachoeira de Emas; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 228º 59', numa distância de 53,895 m (cinquenta e três metros e oitocentos e noventa e cinco milímetros), até encontrar o ponto «23»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, com azimute 224º 55', numa distância de 16,517 m (dezesseis metros e quinhentos e dezessete milímetros), até encontrar o ponto «24»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 234º 07', numa distância de 11,902 m (onze metros e novecentos e dois milímetros), até encontrar o ponto «25»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 247º 21', numa distância de 31,372 m (trinta e um metros e trezentos e setenta e sete milímetros), até encontrar o ponto «26».



dois milímetros), até encontrar o ponto «26»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 245° 25', numa distância de 34.823 m (trinta e quatro metros e oitocentos e vinte e quatro milímetros), até encontrar o ponto «27»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 259° 21', numa distância de 53.456 m (cinquenta e três metros e quatrocentos e cinquenta e seis milímetros), até encontrar o ponto «28», situado na cerca na margem esquerda do córrego sem denominação especial; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 26.991 m (vinte e seis metros e novecentos e noventa e um milímetros), até encontrar o ponto «29»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 16.584 m (dezesseis metros e quinhentos e oitenta e quatro milímetros), até encontrar o ponto «30»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 78.562 m (setenta e oito metros e quinhentos e sessenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «31», situado na margem direita do mesmo córrego; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 122.672 m (cento e vinte e dois metros e seiscentos e setenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «32»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 78.543 m (setenta e oito metros e quinhentos e quarenta e três milímetros), até encontrar o ponto «33»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 31.890 m (trinta e um metros e oitocentos e noventa milímetros), até encontrar o ponto «34»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 9.462 m (nove metros e quatrocentos e sessenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «35»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 19.345 m (dezenove metros e trezentos e quarenta e cinco milímetros), até encontrar o ponto «0», onde teve início a presente descrição, confrontando, nestes últimos alinhamentos, com imóvel da Estação Experimental de Biologia e Piscicultura do Ministério da Agricultura, encerrando esse perímetro a área de 78.771,125 m² (setenta e nove mil, setecentos e setenta e um metros quadrados e mil duzentos e cinquenta centímetros quadrados).

Artigo 2.º — O prazo para a implantação do plano de que trata o artigo 1.º é de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, inclusive em relação ao prazo estipulado no artigo anterior, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Gaúthermo Afil Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de setembro de 1980.

Ether Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.725, DE 2 DE MAIO DE 2008 -

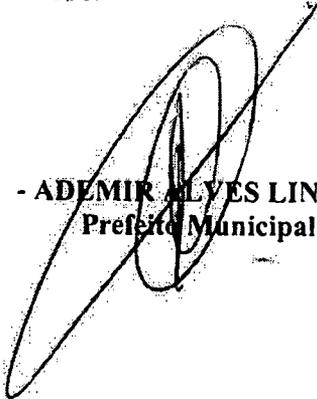
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "*EUNICE ALVES ROSA*", o *Centro Comercial*, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

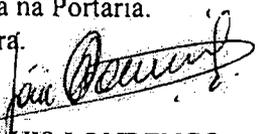
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de maio de 2008.


- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

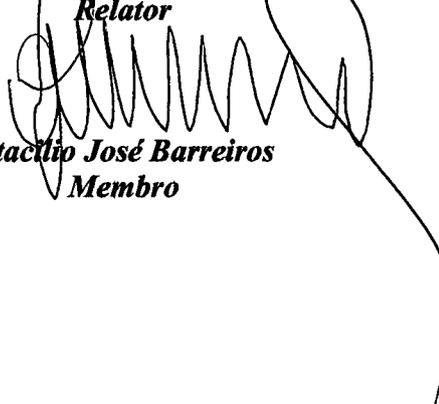
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 106/2010*, de autoria do Vereador Almiro Sinotti, que visa denominar de "*ORLANDO SINOTTI*", a *Rua E*, localizada em área envoltória do *Centro Comercial Eunice Alves Rosa*, no *Distrito de Cachoeira de Emas*, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20 SET 2010


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

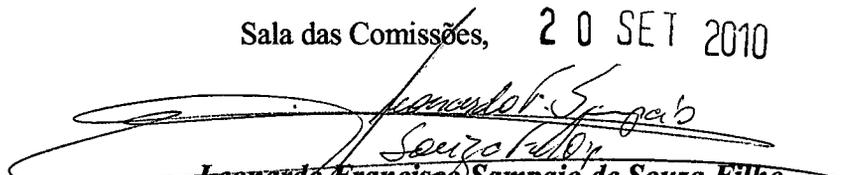


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 106/2010*, de autoria do Vereador Almiro Sinotti, que visa denominar de "*ORLANDO SINOTTI*", a *Rua E*, localizada em área envoltória do *Centro Comercial Eunice Alvés Rosa*, no *Distrito de Cachoeira de Emas*, neste Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20 SET 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Lorival César Oliveira Moraes
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.005, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010 -

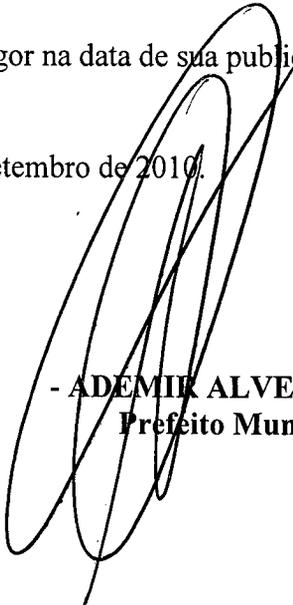
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“ORLANDO SINOTTI”**, a *Rua E*, localizada em área envoltória do *Centro Comercial Eunice Alves Rosa*, no *Distrito de Cachoeira de Emas*, neste Município.

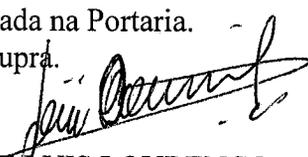
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 2010.


- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

